

Ofício CASA CIVIL Nº 521/2024.

Rorainópolis - RR, 05 de dezembro de 2024.
LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 06 / 12 / 2024

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, S/nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

CÂMARA DE RORAINÓPOLIS

Recebido

As 14 horas e 30 Minutos

Rorainópolis-RR 05/12/2024

Juercina Maria Coelho

Chefe de Gabinete

Port. nº 002/2023

Câmara Municipal de Rorainópolis

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de Lei que *“Concede reajuste salarial aos profissionais da Educação Básica do Município de Rorainópolis”*, para sua apreciação desta casa legislativa.

Solicito ainda que seja apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 027/2024

Rorainópolis/RR, 05 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, S/Nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

Processo nº 037 2024

Folha Nº 03

Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande satisfação que submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre *Concede reajuste salarial aos profissionais da Educação Básica do Município de Rorainópolis*.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria que, sem dúvida, será um marco na gestão das potencialidades do nosso município.



ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 098 /2024 05 DE DEZEMBRO 2024

Câmara Municipal

Concede reajuste salarial aos profissionais da
Educação Básica do Município de Rorainópolis e dá
outras providências.

Processo nº 037/2024
Folha Nº 04

Câmara Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 259, de 20 de junho de 2014, passa a vigor com
a seguinte redação:

“Art. 36. Considera-se vencimento básico inicial da carreira do
magistério, para fins das vantagens previstas nesta Lei, o valor
correspondente a Classe A e Nível 1 da respectiva categoria
profissional, proporcional à jornada de trabalho do cargo.”
(NR)

Art. 2º A Lei nº 259, de 20 de junho de 2014, passa a vigor acrescida do
seguinte art. 37-A:

“Art. 37-A. A observância do piso salarial nacional para os
profissionais do magistério, nos termos da Lei nº 11.738, de 16
de julho de 2008, contemplará somente as seguintes categorias
profissionais:

I - Professor - 40 horas;

II - Professor - 30 horas;

III - Monitor de Aluno Especial - 25 horas;

IV - Supervisor Escolar, Psicopedagogo e Orientador Escolar -
40 horas.

§ 1º Cada uma das categorias mencionadas nos incisos I, II, III
e IV do *caput* deste artigo terá um único valor de piso salarial,
que terá por base o valor definido anualmente pelo Poder
Executivo Federal para o Professor de 40 horas, devendo ser
realizados os ajustes aplicáveis à fixação do piso das demais
categorias.

§ 2º A observância do piso salarial nacional para os
profissionais do magistério será efetivada mediante concessão
de parcela salarial complementar, que somente será devida

quando o valor da Classe e Nível em que estiver enquadrado o servidor for inferior ao valor do piso salarial.

§ 3º O valor de que trata o § 2º deste artigo deverá ser lançado na folha de pagamento do servidor sob a rubrica "complemento salarial" e corresponderá à diferença entre o valor fixado para o piso salarial nacional, calculado na forma do § 1º deste artigo, e o valor referente à Classe e Nível em que se situar o servidor.

§ 4º O complemento salarial de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo não se incorporará ao vencimento básico e nem será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

§ 5º Para contratos de servidores temporários, caso não haja correspondência exata com as cargas horárias definidas nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, deverá ser feito o cálculo proporcional entre o valor do piso respectivo e a carga horária prevista em contrato, tomando-se por base, no caso de professores, o valor para o Professor - 40 horas.

§ 6º O cumprimento do disposto neste artigo dependerá:

I - de disponibilidade orçamentária;

II - de observância das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos limites de gasto com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal; e

III - de atendimento ao disposto neste artigo e no art. 57 desta Lei." (NR)

Art. 3º O inciso I do art. 38 da Lei nº 259, de 20 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 38. [...]

I - N1 (nível 1): nível médio na modalidade normal a qual caberá o vencimento da respectiva classe, no Nível 1, da categoria profissional de professor, observados os arts. 37-A e 57 desta Lei.

[...]" (NR)

Câmara Municipal

Art. 4º O *caput* do art. 57 da Lei nº 259, de 20 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

Processo nº 037/2024
Folha Nº 06

Câmara Municipal

“Art. 57. A atualização da remuneração dos ocupantes dos cargos de Professor - 40 horas, Professor - 30 horas, Monitor de Aluno Especial, Supervisor Escolar, Psicopedagogo e Orientador Escolar ocorrerá por meio de decreto do Prefeito Municipal, após definição, pelo Poder Executivo Federal, do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério.
[...]” (NR)

Art. 5º As Tabelas I, II, III, V e X do Anexo I da Lei nº 259, de 20 de junho de 2014, passam a vigor:

I - na forma no Anexo I desta Lei, a partir de 1º de fevereiro de 2025;

II - na forma no Anexo II desta Lei, a partir de 1º de maio de 2025; e

III - na forma no Anexo III desta Lei, a partir de 1º de setembro de 2025.

Art. 6º Revogam-se:

I - o § 3º do art. 24 da Lei nº 259, de 20 de junho de 2014;

II - o art. 37 da Lei nº 259, de 20 de junho de 2014, incluindo-se as alterações promovidas pelo art. 5º da Lei nº 394, de 22 de janeiro de 2020; e

II – o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 259, de 20 de junho de 2014.

Art. 7º A partir da publicação desta Lei, os servidores ocupantes das categorias não contempladas pela atualização anual do piso nacional salarial dos profissionais da educação, nos termos do art. 37-A da Lei nº 259, de 20 junho de 2014, farão jus à manutenção do complemento salarial constante da última remuneração percebida, vedada sua incorporação ao vencimento básico.

Parágrafo único. O valor percebido na forma do *caput* deste artigo deverá ser absorvido por posteriores alterações de vencimento básico, até que este atinja o valor previsto no Decreto nº 12, de 27 de fevereiro de 2024, para a respectiva categoria.



Processo nº 037/2024
Folha Nº 08

Câmara Municipal

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Processo nº 037/2024
Folha Nº 07

Câmara Municipal



ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Prefeito Municipal

ANEXO I
(valores em R\$)

Tabela I
(da Lei nº 259/2014)

PROFESSOR 40 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	3.206,05	3.366,35	3.534,67	3.711,40	3.896,97	4.286,67
	N2	3.686,96	3.871,31	4.064,87	4.268,11	4.481,52	4.929,67
	N3	4.007,56	4.207,94	4.418,34	4.639,25	4.871,22	5.358,34
	N4	4.809,08	5.049,53	5.302,01	5.567,11	5.845,46	6.430,01
	N5	6.412,10	6.732,71	7.069,34	7.422,81	7.793,95	8.573,34

Tabela II
(da Lei nº 259/2014)

PROFESSOR 30 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	2.725,14	2.861,40	3.004,47	3.154,69	3.312,43	3.643,67
	N2	3.133,91	3.290,61	3.455,14	3.627,90	3.809,29	4.190,22
	N3	3.406,43	3.576,75	3.755,59	3.943,37	4.140,53	4.554,59
	N4	4.087,71	4.292,10	4.506,70	4.732,04	4.968,64	5.465,51
	N5	5.450,29	5.722,80	6.008,94	6.309,39	6.624,86	7.287,34

Tabela III
(da Lei nº 259/2014)

SUPERVISOR ESCOLAR, ORIENTADOR ESCOLAR E PSICOPEDAGOGO - 40 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	4.007,56	4.207,94	4.418,34	4.639,25	4.871,22	5.358,34
	N2	4.809,08	5.049,53	5.302,01	5.567,11	5.845,46	6.430,01
	N3	6.412,10	6.732,71	7.069,34	7.422,81	7.793,95	8.573,34

[...]

Tabela V
(da Lei nº 259/2014)

AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
N1		2.307,38	2.422,75	2.543,88	2.671,08	2.804,63	3.085,10

[...]

Tabela X
(da Lei nº 259/2014, acrescida pela Lei nº 394/2020)

MONITOR DE ALUNO ESPECIAL - 25 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	2.083,93	2.188,13	2.297,54	2.412,41	2.533,03	2.786,34
	N2	2.396,52	2.516,35	2.642,17	2.774,27	2.912,99	3.204,29
	N3	2.813,31	2.953,97	3.101,67	3.256,76	3.419,59	3.761,55
	N4	3.646,88	3.829,23	4.020,69	4.221,72	4.432,81	4.876,09

ANEXO II
(valores em R\$)

Tabela I
(da Lei nº 259/2014)

PROFESSOR 40 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	3.525,83	3.702,12	3.887,23	4.081,59	4.285,67	4.714,24
	N2	4.054,70	4.257,44	4.470,31	4.693,83	4.928,52	5.421,37
	N3	4.407,29	4.627,65	4.859,03	5.101,99	5.357,09	5.892,79
	N4	5.288,75	5.553,18	5.830,84	6.122,38	6.428,50	7.071,35
	N5	7.051,66	7.404,24	7.774,46	8.163,18	8.571,34	9.428,47

Tabela II
(da Lei nº 259/2014)

PROFESSOR 30 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	2.996,96	3.146,80	3.304,14	3.469,35	3.642,82	4.007,10
	N2	3.446,50	3.618,82	3.799,76	3.989,75	4.189,24	4.608,16
	N3	3.746,19	3.933,50	4.130,18	4.336,69	4.553,52	5.008,87
	N4	4.495,43	4.720,20	4.956,22	5.204,03	5.464,23	6.010,65
	N5	5.993,91	6.293,61	6.608,29	6.938,70	7.285,64	8.014,20

Tabela III
(da Lei nº 259/2014)

SUPERVISOR ESCOLAR, ORIENTADOR ESCOLAR E PSICOPEDAGOGO - 40 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	4.407,29	4.627,65	4.859,03	5.101,99	5.357,09	5.892,79
	N2	5.288,75	5.553,18	5.830,84	6.122,38	6.428,50	7.071,35
	N3	7.051,66	7.404,24	7.774,46	8.163,18	8.571,34	9.428,47

[...]

Tabela X

(da Lei nº 259/2014, acrescida pela Lei nº 394/2020)

MONITOR DE ALUNO ESPECIAL - 25 HORAS

		CLASSES					
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	2.291,79	2.406,38	2.526,70	2.653,03	2.785,68	3.064,25
	N2	2.635,56	2.767,34	2.905,70	3.050,99	3.203,54	3.523,89
	N3	3.093,92	3.248,61	3.411,04	3.581,59	3.760,67	4.136,74
	N4	4.010,63	4.211,16	4.421,72	4.642,81	4.874,95	5.362,44

ANEXO III
(valores em R\$)

Tabela I
(da Lei nº 259/2014)

PROFESSOR 40 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	3.845,63	4.037,91	4.239,81	4.451,80	4.674,39	5.141,83
	N2	4.422,47	4.643,60	4.875,78	5.119,57	5.375,55	5.913,10
	N3	4.807,04	5.047,39	5.299,76	5.564,75	5.842,98	6.427,28
	N4	5.768,45	6.056,87	6.359,71	6.677,70	7.011,58	7.712,74
	N5	7.691,26	8.075,82	8.479,61	8.903,59	9.348,77	10.283,65

Tabela II
(da Lei nº 259/2014)

PROFESSOR 30 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	3.268,79	3.432,22	3.603,84	3.784,03	3.973,23	4.370,55
	N2	3.759,10	3.947,06	4.144,41	4.351,63	4.569,21	5.026,13
	N3	4.085,98	4.290,28	4.504,80	4.730,03	4.966,54	5.463,19
	N4	4.903,18	5.148,34	5.405,75	5.676,04	5.959,84	6.555,83
	N5	6.537,57	6.864,45	7.207,67	7.568,06	7.946,46	8.741,10

Tabela III
(da Lei nº 259/2014)

SUPERVISOR ESCOLAR, ORIENTADOR ESCOLAR E PSICOPEDAGOGO - 40 HORAS							
CLASSES							
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	4.807,04	5.047,39	5.299,76	5.564,75	5.842,98	6.427,28
	N2	5.768,45	6.056,87	6.359,71	6.677,70	7.011,58	7.712,74
	N3	7.691,26	8.075,82	8.479,61	8.903,59	9.348,77	10.283,65

[...]

Processo nº 037/2024
Folha Nº 013

Câmara Municipal

Tabela X

(da Lei nº 259/2014, acrescida pela Lei nº 394/2020)

MONITOR DE ALUNO ESPECIAL - 25 HORAS

Processo nº 037/2024
Folha Nº 013

Câmara Municipal

		CLASSES					
NÍVEL		A	B	C	D	E	F
	N1	2.499,66	2.624,64	2.755,87	2.893,67	3.038,35	3.342,19
	N2	2.874,61	3.018,34	3.169,26	3.327,72	3.494,10	3.843,51
	N3	3.374,54	3.543,27	3.720,43	3.906,45	4.101,77	4.511,95
	N4	4.374,40	4.593,12	4.822,78	5.063,92	5.317,12	5.848,83


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Encaminho, para análise e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que reajusta o vencimento básico dos Profissionais da Educação Básica do Município de Rorainópolis em 33,24%, em 3 parcelas.

Quando assumimos a gestão, em outubro de 2023, deparamo-nos com uma situação calamitosa. A concessão irregular de reajuste um reajuste de 33,24% a todos esses profissionais por meio de mero decreto, sob pretexto de cumprir o piso da categoria e sem nenhuma estimativa de impacto orçamentário e financeiro, colocou em risco a governabilidade e a sustentabilidade das finanças do município, o que nos conduziu, naquele momento, a adotar medidas drásticas de saneamento.

Deve-se destacar que piso e reajuste são conceitos distintos. O reajuste é uma mudança de vencimento básica que atinge todos os servidores, e depende de lei, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. O piso, por sua vez, é como um “salário mínimo” da categoria, e sua atualização pode se dar por mero decreto. Definir um piso salarial significa que nenhum profissional pode receber menos do que esse patamar mínimo. Por isso, a revisão anual do piso não beneficia todos os servidores, mas somente aqueles que têm vencimento básico abaixo desse patamar.

Pouco mais de um ano depois, com as finanças do Município em ordem, temos condições de conceder, de forma regular e legal, um reajuste de 33,24% aos vencimentos básicos dos servidores, que se encontrava congelado desde 2020. O escalonamento do reajuste se mostra necessário para preservar a saúde das finanças municipais. Assim, cumprimos com nossa promessa e damos a esses profissionais justa e merecida valorização.

Dessa forma, conclamo aos Nobres Vereadores que aprovem a proposição que ora submeto à apreciação.

Rorainópolis- RR, 05 de dezembro de 2024.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

Processo nº 037/2024
Folha Nº 01
Câmara Municipal

Processo nº 037/2024
Folha Nº 015
Câmara Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA

06 DE DEZEMBRO DE 2024

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA			
DAVI IBERNOM MENDES			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAM IVO			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
RILDO FERREIRA DA COSTA			
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA			

Presidente

1º Secretário

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro Cep: 69373-000 CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36.
Fone: (95) 3238-1301